



ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO	
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO <u>MURAL - DOEM</u>	
☐	DÉCRETO Nº _____
☐	PORTARIA Nº _____
☒	LEI MUNICIPAL Nº <u>013/2025</u>
☐	OUTROS _____
EM	<u>19.12.25</u>
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO DOS BOIS
ADM- 2025/2028
O Progresso Continua.

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

LEI Nº 013, de 19 de dezembro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026 (ANO
REFERENCIA DE 2026) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de RIO DOS BOIS - ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de

Avenida Bernardo Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63) 99257 3248 E-mail: prefeiturario2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO DOS BOIS
ADM- 2025/2028
O Progresso Continua.

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.



ESTADO DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO DOS
BOIS**
ADM- 2025/2028
O Progresso Continua.

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo RIO DOS BOIS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2026 e anteriores;



ESTADO DO TOCANTINS



CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026 , nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra



ESTADO DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO DOS
BOIS**
ADM- 2025/2028
O Progresso Continua.

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;



ESTADO DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO DOS
BOIS**
ADM- 2025/2028
O Progresso Continua.

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas do Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento (7%) da receita efetivamente arrecadada pelo Município de Rio dos Bois, estado do Tocantins, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

Avenida Bernardo Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63) 99257 3248 E-mail: prefeitura2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO DOS
BOIS**
ADM- 2025/2028
O Progresso Continua.

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.



ESTADO DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO DOS
BOIS**
ADM- 2025/2028
O Progresso Continua.

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2025, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

Avenida Bernardo Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63) 99257 3248 E-mail: prefeiturario2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO DOS
BOIS**
ADM- 2025/2028
O Progresso Continua.

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - Transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação (IPCA) no período que meditar o mês de agosto de 2025 à agosto de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.

JOEL RUFINO
Prefeito Municipal
Joel Alves Rufino
Prefeito Municipal

Avenida Bernardo Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone: (63) 99257 3248 E-mail: prefeiturario2025@gmail.com



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.937.965,20	47.787.526,51	20,33	0,00	52.469.820,04	49.593.402,68	20,54	0,00	55.093.311,04	55.093.311,04	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.937.965,20	47.787.526,51	20,33	0,00	52.469.820,03	49.593.402,67	20,54	0,00	55.093.311,03	55.093.311,03	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	35.570.239,20	34.038.506,41	14,48	0,00	37.373.650,32	35.324.811,27	14,63	0,00	39.242.332,84	39.242.332,84	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.925.142,00	2.799.178,95	1,19	0,00	3.073.446,70	2.904.959,07	1,20	0,00	3.227.119,03	3.227.119,03	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.998.206,20	30.620.293,01	13,03	0,00	33.620.515,25	31.777.424,62	13,16	0,00	35.301.541,02	35.301.541,02	0,00	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	646.891,00	619.034,45	0,26	0,00	679.688,37	642.427,57	0,27	0,00	713.672,79	713.672,79	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	14.367.726,00	13.749.020,10	5,85	0,00	15.096.169,71	14.268.591,41	5,91	0,00	15.850.978,19	15.850.978,19	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.675.147,20	44.665.212,63	19,00	0,00	49.041.577,16	46.353.097,50	19,20	0,00	51.493.656,02	51.493.656,02	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.314.654,45	45.277.181,29	19,26	0,00	49.713.507,44	46.988.192,29	19,46	0,00	52.199.182,80	52.199.182,80	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	33.666.668,20	32.216.907,37	13,71	0,00	35.373.568,28	33.434.374,56	13,85	0,00	37.142.246,69	37.142.246,69	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.974.776,04	12.416.053,63	5,28	0,00	13.632.597,19	12.885.252,54	5,34	0,00	14.314.227,04	14.314.227,04	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.691.892,16	19.800.853,74	8,42	0,00	21.740.971,09	20.549.122,01	8,51	0,00	22.828.019,65	22.828.019,65	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	13.008.479,00	12.448.305,26	5,30	0,00	13.668.008,89	12.918.722,96	5,35	0,00	14.351.409,33	14.351.409,33	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	639.507,25	611.968,66	0,26	0,00	671.930,27	635.094,77	0,26	0,00	705.526,78	705.526,78	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.623.310,75	2.510.345,22	1,07	0,00	2.756.312,59	2.605.210,39	1,08	0,00	2.894.128,23	2.894.128,23	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.623.310,75	2.510.345,22	1,07	0,00	2.756.312,59	2.605.210,39	1,08	0,00	2.894.128,23	2.894.128,23	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	75.625,00	72.368,42	0,03	0,00	78.362,00	74.066,16	0,03	0,00	81.652,00	81.652,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	23.500,00	22.488,04	0,01	0,00	26.520,00	25.066,16	0,01	0,00	33.410,00	33.410,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.157.923,12	3.978.873,80	1,69	0,00	4.157.923,12	3.929.984,05	1,63	0,00	4.157.923,12	4.157.923,12	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.153.523,33	2.060.787,88	0,88	0,00	2.153.523,33	2.035.466,29	0,84	0,00	2.153.523,33	2.153.523,33	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	157.359,14	150.582,91	0,06	0,00	157.359,14	148.732,65	0,06	0,00	157.359,14	157.359,14	0,00	0,00



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

Nota:
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (crescimento % anual)	245.606.400,00	255.430.656,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	4,50	5,80	0,00



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)		Metas Realizadas em 2024 (b)		Variação	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	"Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.089.100,00	13,5879	32.467.562,64	13,7481	378.462,64	1.1794
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.011.280,00	13,5549	32.149.831,17	13,6136	138.551,17	0,4328
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.089.100,00	13,5879	33.296.945,65	14,0993	1.207.845,65	3,7640
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.847.260,00	13,4855	33.074.007,16	14,0049	1.226.747,16	3,8520
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	164.020,00	0,0695	- 924.175,99	- 0,3913	- 1.088.195,99	- 663,4532
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
- IV						
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,0000	4.157.923,12	1,7606	4.157.923,12	0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,0000	2.153.523,33	0,9119	2.153.523,33	0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,0000	- 1.647.459,27	- 0,6976	- 1.647.459,27	0,0000

Nota:
PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO 2024	VALOR REALIZADO 2024
PIB nominal	236.160.000,00	236.160.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.417.385,00	22.937.182,96



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.955.000,00	32.089.100,00	46,16	43.793.800,00	36,48	49.937.965,20	14,03	52.469.820,04	5,07	55.093.311,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.815.980,00	32.011.280,00	46,73	43.545.980,00	36,03	49.937.965,20	14,68	52.469.820,03	5,07	55.093.311,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.955.000,00	32.089.100,00	46,16	43.793.800,00	36,48	46.675.147,20	6,58	49.041.577,16	5,07	51.493.656,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	21.733.500,00	31.847.260,00	46,54	43.467.800,00	36,49	47.314.654,45	8,85	49.713.507,44	5,07	52.199.182,80
Receita Total (COM FONTES RPPS)										
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)										
Despesa Total (COM FONTES RPPS)										
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)										
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	82.480,00	164.020,00	98,86	78.180,00	- 52,34	2.623.310,75	3.255,48	2.756.312,59	5,07	2.894.128,23
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	82.480,00	164.020,00	98,86	78.180,00	- 52,34	2.623.310,75	3.255,48	2.756.312,59	5,07	2.894.128,23
Dívida Pública Consolidada (DC)				2.360.790,17		4.157.923,12	76,12	4.157.923,12		4.157.923,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)				- 106.938,65		2.153.523,33		2.153.523,33		2.153.523,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha				322.217,50		157.359,14	- 51,16	157.359,14		157.359,14



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.955.000,00	32.089.100,00	46,16	43.793.800,00	36,48	52.185.173,63	19,16	55.513.069,60	6,38	55.093.311,04	- 0,76	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.815.980,00	32.011.280,00	46,73	43.545.980,00	36,03	52.185.173,63	19,84	55.513.069,59	6,38	55.093.311,03	- 0,76	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.955.000,00	32.089.100,00	46,16	43.793.800,00	36,48	48.775.528,82	11,38	51.885.988,64	6,38	51.493.656,02	- 0,76	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	21.733.500,00	31.847.260,00	46,54	43.467.800,00	36,49	49.443.813,90	13,75	52.596.890,87	6,38	52.199.182,80	- 0,76	
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	82.480,00	164.020,00	98,86	78.180,00	- 52,34	2.741.359,73	3.406,47	2.916.178,72	6,38	2.894.128,23	- 0,76	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	82.480,00	164.020,00	98,86	78.180,00	- 52,34	2.741.359,73	3.406,47	2.916.178,72	6,38	2.894.128,23	- 0,76	
Dívida Pública Consolidada (DC)				2.360.790,17		4.345.029,66	84,05	4.399.082,66	1,24	4.157.923,12	- 5,48	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)				- 106.938,65		2.250.431,88		2.278.427,68	1,24	2.153.523,33	- 5,48	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha				322.217,50		164.440,30	- 48,97	166.485,97	1,24	157.359,14	- 5,48	



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1,00			
		2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
Alienação de Bens Móveis	129.491,25	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	129.491,25	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)	
VALOR (III)	129.491,25	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

	R\$ 1,00			
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

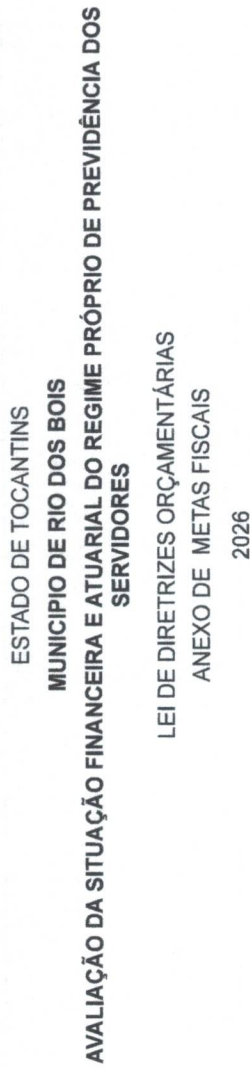
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

	2022	2023	2024	R\$ 1,00
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00



CO077 - 137 - Centi® e-Assinatura: NqSASZ58teX
Emitido em 17/09/2025 15:39 por joao.porfirio



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	
	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
			2026	2027	2028	REDUÇÃO DISCRICIONÁRIA
IPTU	Anistia		26.352,00	0,00	0,00	0,00
Total			26.352,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	189.000,00
(-) Transferências Constitucionais	115.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	24.100,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	49.900,00
Redução Permanente de Despesa (II)	168.450,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	218.350,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	98.150,00
Novas DOCC	69.500,00
Novas DOCC geradas por PPP	28.650,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	120.200,00



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais: DIVIDAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS	636.850,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS	636.850,00
SUBTOTAL	636.850,00	SUBTOTAL	636.850,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação: NAO CONCLUSÃO DO CADASTRO IMOBILIARIO DO MUNICIPIO	123.000,00	CONTINGENCIAMENTO DESPESAS CUSTEIOS	123.000,00
Outros Passivos Contingentes: VIRUS E PANDEMIAS - OUTRAS SITUAÇÕES EMERGENTES	55.000,00	REDUÇÃO DE AÇÕES DISCRICIONARIA	55.000,00
SUBTOTAL	178.000,00	SUBTOTAL	178.000,00
TOTAL	814.850,00	TOTAL	814.850,00